

CONTRATO Nº 68/2017

**Ref. - CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS
PAULISTA E A EMPRESA JOÃO MARIA
DUZI 44748582987 PARA A PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE BORRACHARIA**

PREÂMBULO

Pelo presente instrumento as partes, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA**, entidade de direito público interno, inscrita no CNPJ n.º 64.614.381/0001-81, com endereço na Rua Pietro Maschietto, n.º 125, na cidade de Pedrinhas Paulista, comarca de Maracai, Estado de São Paulo, representada por seu Prefeito Municipal o senhor Sergio Fornasier, brasileiro, união estável, administrador, portador do RG n.º 27.896.819-3 SSP/SP e CPF n.º 257.937.688-74, residente e domiciliado na Rua Primavera, n.º 139, Centro, na cidade de Pedrinhas Paulista, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa JOÃO MARIA DUZI 44748582987, inscrita no CNPJ sob n.º 28.225.350/0001-75, estabelecida na Rua das Industrias, n.º 778, Centro, (CEP 19.865-000), no município de Pedrinhas Paulista, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Senhor JOÃO MARIA DUZI, portador do RG n.º 1.713.319-SSP/PR e do CPF/MF n.º 447.485.829-87, formalizam entre si o presente ajuste, que visa a contratação descrita na cláusula, e na conformidade das cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

1.1. Constitui objeto desde contrato a prestação de serviços, pela contratada, de consertos em câmaras de ar e de pneus, de todos os veículos e máquinas pertencentes à Prefeitura Municipal de Pedrinhas Paulista, que inclui todos os materiais necessários, além dos serviços imprescindíveis de desmontagem e montagem dos pneus e rodas.

1.1.1. Os serviços serão prestados no estabelecimento da contratada, situado na Rua das Industrias, n.º 778, Centro, neste Município de Pedrinhas Paulista.

1.2. Serão consertadas câmaras de ar, ou pneus, de veículos leves (passeio, ambulâncias, entre outros), médios (caminhonetes, caminhões, ônibus e microônibus), e pesados (máquinas e tratores).

1.4. O regime de execução será o de empreitada por preço unitário de serviço executado.

CLÁUSULA SEGUNDA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. Prestar os serviços contratados no menor prazo de tempo possível de forma a não prejudicar o andamento dos serviços executados pela municipalidade; em termos de tempo, cada serviço não poderá exceder a 2 (duas) horas contadas a partir da notificação à contratada.

2.2. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

2.3. Assumir a responsabilidade pelo pagamento dos salários, encargos sociais, fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciários, bem como pelos encargos previstos na legislação em vigor, de seus empregados, obrigando-se a saldá-los na época devida. Os salários dos funcionários, bem como os demais benefícios, não poderão ser inferiores aos estabelecidos na Convenção Coletiva de Trabalho, Dissídio ou Acordo do sindicato ao qual a contratada ou os profissionais estejam vinculados.

2.4. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

2.5. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na participação, sob pena de aplicação de sanções cabíveis.

2.6. Fornecer, além da mão de obra, todo material necessário aos reparos ora contratados.

CLÁUSULA TERCEIRA OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. Notificar a contratada para a execução do serviço, quando ocorrer a necessidade.

3.2. Supervisionar os serviços prestados pela contratada.

3.3. Pagar a contratada o valor devido na data avençada.

CLÁUSULA QUARTA VALOR CONTRATUAL, PAGAMENTO E REAJUSTE

4.1. Pelo serviço prestado serão pagos os valores unitários abaixo:

- Reparo em câmara de ar de veículos leves (veículos passeio, ambulâncias, entre outros): R\$ 30,00 (compreendendo montagem, desmontagem e rodízio)

- Reparo em câmara de ar de veículos médios (caminhonetes, caminhões, ônibus e microônibus): R\$ 60,00 (compreendendo montagem, desmontagem e rodízio)

- Reparo em câmara de ar de veículos pesados (máquinas e tratores): R\$120,00 (compreendendo montagem, desmontagem e rodízio)

4.2. Este contrato tem seu valor global estimado em **R\$ 17.600,00 (Dezessete mil e seiscentos reais)**, porém prevalecerá o regime de execução de empreitada por preço unitário de serviço executado.

4.2.1. O valor da estimativa acima não caracteriza expectativa de faturamento por parte da empresa vencedora, não cabendo àquela o ressarcimento sob alegação de eventuais prejuízos.

4.3. Os pagamentos serão efetuados nas modalidades de ordem de pagamento bancária, cheque, correios ou duplicata em carteira.

4.4. O valor unitário contratado será fixo e irrevogável pelo período de 12 (doze) meses contados a partir da data de formalização do presente contrato.

4.5. Havendo prorrogação contratual, conforme se acha prevista na Cláusula Sexta abaixo, os preços unitários contratados serão reajustados pela variação percentual do IPC-FIPE relativa ao período dos 12 meses anteriores já publicados.

CLÁUSULA QUINTA DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

5.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

02 – Poder Executivo

02.03 – Secretaria Municipal de Administração e Finanças

02.03.01 – Secretaria Municipal de Administração e Finanças

041220002.2.002000– Manutenção da Secretaria de Administração e Finanças

3.3.90.39.19.0000 – Manutenção e Conservação de veículos (200)

R\$ 500,00

02 – Poder Executivo

02.04 – Secretaria Municipal de Educação

02.04.01 – Manutenção da Educação Básica

123610009.2.020000 – Educação da Criança do 1º ao 5º ano

3.3.90.39.19.0000 – Manutenção e Conservação de veículos (359)

R\$ 1.200,00

02 – Poder Executivo

02.04 – Secretaria Municipal de Educação
02.04.03 – Outros Programas Educacionais
123640016.2.031000– Transporte Universitário e Profissionalizante
3.3.90.39.19.0000 – Manutenção e Conservação de veículos (769)
R\$1.300,00

02 – Poder Executivo
02.05 – Secretaria Municipal de Saúde
02.05.01 – Fundo Municipal de Saúde
103010023.2.041000 – Manutenção de Programa de Saúde
3.3.90.39.19.0000 – Manutenção e Conservação de veículos (885)
R\$1.400,00

02 – Poder Executivo
02.06 – Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
02.06.01 – Fundo Municipal de Assistência Social
082440003.2.004000 – Manutenção da Secretaria de Assistência Social
3.3.90.39.19.0000 – Manutenção e Conservação de veículos (1188)
R\$1.600,00

02 – Poder Executivo
02.07 – Secretaria Municipal de Obras Serv., Agricultura e Meio Ambiente
02.07.01 – Divisão de Obras
154520010.2.025000 – Manutenção da Divisão de Obras, Lograd., Praças, Parques,
Bosques e Jardins
3.3.90.39.19.0000 – Manutenção e Conservação de veículos (1398)
R\$10.000,00

02 – Poder Executivo
02.07 – Secretaria Municipal de Obras Serv., Agricultura e Meio Ambiente
02.07.03 – Divisão de Agricultura e Meio Ambiente
206010007.2.018000 – Programa de apoio a agricultura e manutenção de estradas
vicinais
3.3.90.39.19.0000 – Manutenção e Conservação de veículos (1603)
R\$1.600,00

CLÁUSULA SEXTA VIGÊNCIA

6.1. O presente contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses, a partir de 24/08/2017 até 23/08/2018.

6.1.1. Vencido, o contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, em caso de prestação satisfatória, até o limite definido no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

6.1.2. A não prorrogação do prazo da vigência contratual por conveniência do contratante não gerará à contratada direito a qualquer espécie de indenização.

6.2. A assinatura do contrato é a ordem de serviço para a contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA SANÇÕES POR INADIMPLENTO E GARANTIAS

7.1. Se a contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas nos artigos 86 e 87, da Lei Federal 8.666/93.

7.1.1. Ficará impedida de licitar e contratar com esta Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos nos artigos 86 e 87, da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. Sem prejuízo da sanção prevista na cláusula quinta este contrato poderá ser rescindido pela parte inocente, desde que demonstrada qualquer das hipóteses previstas nos incisos I a XVII do artigo 78 da, com observância do contido no art. 79, ambos da Lei nº 8.666/93, com prévia e indispensável notificação, a qual fixará o prazo, dependendo da gravidade da ocorrência, para cessação da inadimplência.

8.2. A contratada reconhece os direitos da contratante, em caso da rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA FUNDAMENTAÇÃO

9.1. Este contrato é formalizado com a inexigência de licitação fundamentada no “caput” do art. 25 da Lei nº 8.666/93 e foi precedido de manifestação jurídica atestando sua legalidade. Inexigibilidade 20/2017 - Processo 2531/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA CASOS OMISSOS

10.1. Aplicar-se-á a Lei nº 8.666/93, atualizada, para a solução dos casos por ventura omissos neste termo de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA FORO

11.1. Será competente o Foro da Comarca de Maracaí, Estado de São Paulo, para dirimir as dúvidas ou lides advindas do presente Termo de Contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado seja.

E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Termo de Contrato, aceitam a cumprirem fielmente as normas legais e

regulamentares, assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual efeito e teor, na presença das duas testemunhas abaixo indicadas.

Pedrinhas Paulista, 24 de agosto de 2017.

AS PARTES:

Prefeitura Municipal de Pedrinhas Paulista - Contratante

Sergio Fornasier - Prefeito Municipal

JOÃO MARIA DUZI 44748582987 - Contratada

João Maria Duzi - Representante Legal

Testemunhas:

.....

CPF nº

.....

CPF nº